



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.042, DE 08 DE JULHO DE 2015.

“Concede Subvenção Social à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, CNPJ 07.978.796/0001-09 subvenção social na importância de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para a continuidade da instalação da sede da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapadão do Sul, em um local maior onde possa oferecer um atendimento melhor aos pacientes no município.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

35.102 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul;
10.301.0103-2.044 – Manutenção do Serviço de Saúde Pública;
102.000 – Recursos Ordinários
3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de julho de 2015.

Certifico que a presente
Lei foi publicado
no DOSUL - Edição nº 1391
de 08/07/15, pág. 02103
Aline Luites Gonçalves

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.141 |

Quarta-feira | 08 de Julho de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

102 – Fundo Municipal de Assistência Social;
241.0105-2.143 – Serviço de Acolhimento Institucional/Idoso;
100.000 – Recursos Ordinários
3.3.50.43 – Subvenções Sociais – R\$ 8.376,00
182.504 – Transferência do Estado – FEAS
3.3.50.43 – Subvenções Sociais – R\$ 114,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de julho de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.041, DE 08 DE JULHO DE 2015.

“Concede Subvenção Econômica ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL**, CNPJ 37.541.737/0001-21, subvenção econômica na importância de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para reforçar o patrulhamento

na rede de ensino custeando as despesas com o aumento do número de policiais no município.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

65.101 – Secretaria Municipal de Segurança;
06.182.0110-2.004 – Apoio ao Conselho Municipal de Segurança;
100.000 – Recursos Ordinários
33.60.45 – Subvenções Econômicas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de julho de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.042, DE 08 DE JULHO DE 2015.

“Concede Subvenção Social à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, CNPJ 07.978.796/0001-



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.141 |

Quarta-feira | 08 de Julho de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

09 subvenção social na importância de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para a continuidade da instalação da sede da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapadão do Sul, em um local maior onde possa oferecer um atendimento melhor aos pacientes no município.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

35.102 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul;

10.301.0103-2.044 – Manutenção do Serviço de Saúde Pública;

102.000 – Recursos Ordinários

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de julho de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.044 , DE 08 DE JULHO DE 2015.

"Autoriza promover o 1º Festival Municipal da Canção de Chapadão do Sul "O Vinil de Ouro" e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o 1º Festival Municipal da Canção de Chapadão do Sul "O Vinil de Ouro", através de regulamento próprio, que será devidamente publicado no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Parágrafo único. Para a premiação em valores do referido festival o Executivo Municipal poderá destinar recursos da ordem de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º A premiação dos finalistas será composta pelos prêmios em valores, por categorias, conforme segue:

I. Categoria Música Sertaneja:

1º Lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais)
2º Lugar – R\$ 700,00 (setecentos reais)
3º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais)
4º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
5º Lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais)

II. Categoria Música Popular:

1º Lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais)
2º Lugar – R\$ 700,00 (setecentos reais)
3º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais)
4º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
5º Lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais)

III. Categoria Música Gospel

1º Lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais)
2º Lugar – R\$ 700,00 (setecentos reais)
3º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais)